

LEI Nº **410** ✓
(17 de Março de 1.967)

DISPÕE sôbre autorização para a execução de
20.000 m2 de calçamento.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Caieiras aprova,
e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a executar 20.000 (vinte mil) metros quadrados de calçamento, com paralelepípedos comuns, tipo "Prefeitura", em ruas do centro da cidade, na conformidade de esquema a ser elaborado previamente pelo Poder Executivo.

PARAGRAFO UNICO - Os serviços de que trata este artigo serão realizados mediante concorrência pública.

ARTIGO 2º - O custo dos serviços de pavimentação e colocação de guias, que vierem a ser executados nos termos desta Lei, será dividido igualmente entre os proprietários dos imóveis marginais às vias públicas, tocando aos proprietários a soma das quotas correspondentes às testadas - de suas propriedades, ou lados caso a propriedade seja de esquina. Será dividido igualmente entre a Prefeitura e os proprietários marginais aos logradouros públicos, se os serviços de pavimentação forem efetuados em praças ou jardins públicos.

ARTIGO 3º - As quotas serão divididas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, pagáveis até o dia 15 de cada mês; as quotas serão divididas em 36 (trinta e seis) prestações mensais, para os terrenos de esquina, abrangidos na frente e lado pelos benefícios do calçamento.

§ 1º - A primeira prestação deverá ser paga dentro do prazo - inprorrogavel de quinze (15) dias, após o recebimento do carnê.

§ 2º - As prestações não pagas dentro do prazo estipulado neste artigo, além da multa de 30% (trinta por cento), ficarão sujeitas à correção monetária, podendo ser encaminhadas imediatamente à cobrança executiva, com mais 20% (vinte por cento) de multa.

ARTIGO 4º - O pagamento total das quotas de uma só vez, antes do vencimento da 1ª prestação, proporcionará ao proprietário um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial até a importância de NQ\$.150.000,00 - (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), com vigência de 2 (dois) anos.

continua.

continuação

ARTIGO 6º - O valor do presente crédito a ser utilizado em cada exercício será coberto com o produto do excesso de arrecadação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Março de 1967.-

Jose' Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Março de 1967.-

Antonio Gaspar

ANTONIO GASPAR

=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=